



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROGRESSO e HUMANIZAÇÃO

LEI Nº 1.756, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

“Determina à Prefeitura Municipal de Nanuque a obrigatoriedade de realização de despesas somente com o dinheiro em caixa e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado à Prefeitura Municipal de Nanuque, por força da presente Lei a obrigatoriedade de realização de despesas somente com o dinheiro em caixa.

Artigo 2º - O não cumprimento da presente Lei, implicará nas penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de Março de 2008.

FÁBIO GARCIA TIGRE
Prefeito Municipal

LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração